

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O "SELO MUNICÍPIO SEGURO PARA A MULHER", DESTINADO A CERTIFICAR E INCENTIVAR OS MUNICÍPIOS		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	14/07/2026 10:20:57	Data da assinatura:	14/07/2026 10:21:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/07/2026

Institui o "Selo Município Seguro para a Mulher", destinado a certificar e incentivar os municípios cearenses que implementarem e mantiverem políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência de gênero, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o "Selo Município Seguro para a Mulher", uma certificação de caráter bienal a ser concedida aos municípios que comprovarem a implementação e a manutenção de uma rede local de prevenção e combate à violência contra a mulher e de acolhimento às vítimas.

Art. 2º São objetivos do Selo Município Seguro para a Mulher:

- I – incentivar as gestões municipais a estruturarem e consolidarem Redes Locais de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- II – promover a descentralização e a capilaridade das políticas públicas de gênero em todas as macrorregiões do Estado do Ceará;
- III – reconhecer e dar visibilidade pública às boas práticas de gestão municipal no enfrentamento ao feminicídio e a todas as formas de misoginia;
- IV – criar um indicador oficial que auxilie o planejamento estadual na alocação de recursos e investimentos para a proteção da mulher.

Art. 3º O processo de certificação será composto por duas fases: habilitação e classificação.

§ 1º A fase de habilitação, de natureza eliminatória, consiste na comprovação, pelo município, do cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I – existência e funcionamento regular de um Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), sob a forma de Secretaria, Coordenadoria ou órgão equivalente na estrutura administrativa municipal;
- II – instituição e efetiva atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com composição paritária entre governo e sociedade civil e reuniões periódicas comprovadas.

§ 2º A fase de classificação, de natureza pontuatória, avaliará o desempenho do município habilitado com base nos seguintes critérios:

- I – a implementação ou apoio operacional à patrulha especializada da Guarda Municipal (Patrulha Maria

da Penha) ou programa similar voltado à fiscalização de Medidas Protetivas de Urgência;
II – a manutenção de serviços públicos municipais de atendimento psicossocial e jurídico ou a criação e funcionamento de Centros de Referência da Mulher (CRM);
III – a comprovação da realização de campanhas educativas contínuas e permanentes de combate à misoginia e à violência doméstica, especialmente na rede pública de ensino;
IV – a implementação de programas locais voltados à autonomia econômica, qualificação profissional e geração de renda para mulheres vítimas de violência.

Art. 4º Os municípios certificados com o Selo Município Seguro para a Mulher farão jus aos seguintes i n c e n t i v o s :

I – pontuação preferencial ou critério de desempate em editais de convênios e parcerias com o Governo do Estado para o recebimento de recursos, viaturas e equipamentos, em especial os fomentados pela Secretaria das Mulheres e pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS);
II – prioridade na análise e seleção de projetos municipais que dependam de cofinanciamento ou repasse v o l u n t á r i o d o T e s o u r o E s t a d u a l ;
III – autorização para uso da marca do Selo em documentos oficiais e campanhas institucionais, atestando a excelência na gestão de políticas de direitos humanos.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá uma comissão avaliadora intersetorial, a ser presidida por um representante da Secretaria das Mulheres do Estado, com a participação de membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Legislativo e de entidades da sociedade civil com notória atuação na área, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 6º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, sendo necessária a submissão a um novo processo de avaliação para a sua renovação.
Parágrafo único. Será instaurado procedimento administrativo para a apuração de eventual descumprimento dos critérios que levaram à certificação, garantido o contraditório e a ampla defesa, que poderá resultar na perda do Selo e dos incentivos a ele associados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o cronograma de inscrições, o sistema de pontuação para os critérios de classificação e os demais procedimentos necessários à sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento aos alarmantes índices de feminicídio e violência contra a mulher no Ceará exige uma mobilização multissetorial, que se materializa, fundamentalmente, onde a vida acontece: no município. É na esfera municipal que as mulheres residem, sofrem as primeiras agressões e buscam os canais de s o c o r r o .

A despeito dos louváveis esforços do Governo do Estado do Ceará no fortalecimento de delegacias e casas de acolhimento regionalizadas, percebe-se um descompasso estrutural crônico entre os municípios cearenses. Enquanto alguns avançam com políticas de gênero, muitos outros carecem de qualquer estrutura institucionalizada de defesa da mulher. Sem um indutor político eficaz, as diretrizes de proteção tendem a se concentrar nos grandes centros urbanos, deixando desassistida grande parte da população f e m i n i n a d o i n t e r i o r .

O presente Projeto de Indicação propõe a instituição do "Selo Município Seguro para a Mulher" justamente para atuar como esse mecanismo indutor. A proposta não se limita a um reconhecimento simbólico; ela interfere positivamente na engrenagem administrativa ao prever que o cumprimento de metas de proteção à mulher sirva como critério de bonificação e preferência no acesso a recursos

e s t a d u a i s .

Esse projeto cria um "gancho orçamentário". Ao condicionar vantagens em convênios e prioridade na fila por repasses voluntários ao compromisso com a vida das mulheres, o Estado do Ceará estimula, de maneira legítima, que a pauta de gênero ascenda à agenda prioritária de prefeitos, secretários e vereadores. A proteção da mulher deixa de ser uma política acessória e passa a ser um ativo na captação de recursos para o desenvolvimento municipal. Trata-se de uma política pública de baixo custo para o Tesouro e de altíssima eficácia social. Diante do exposto, submeto esta Indicação à apreciação dos nobres pares, certo de contar com o apoio para o seu encaminhamento e aprovação, como um passo decisivo para a erradicação da violência que assola as mulheres cearenses

A handwritten signature in blue ink, reading "Ap. Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)